



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 191/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 66ª EM: 02/09/22

PROCESSO : 22101.002995/2021.81

REQUERENTE : COMÉRCIO DE ALIMENTOS AZEVEDO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

EMENTA: RESTITUIÇÃO ICMS – VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE – COMPROVANTE PAGAMENTOS JUNTADOS – DIREITO A RESTITUIÇÃO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO - POR MAIORIA DE VOTOS.

RELATÓRIO

O presente requerimento se refere a pedido de restituição de ICMS normal, solicitado pela COMÉRCIO DE ALIMENTOS AZEVEDO LTDA, CNPJ 23.777.138/0001-05, CGF 24.029462-1, no valor de R\$ 709,45 (setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Alega em síntese, que recolheu em duplicidade o pagamento de ICMS diferencial de alíquota e substituição tributária.

Para corroborar suas alegações apresentou com seu requerimento os seguintes documentos: cópias dos quatro DAREs comprovando os recolhimentos dos tributos em duplicidade e cópia de RG da requerente.

O processo foi enviado para a Procuradoria do Estado de Roraima, sendo emitido pelo procurador Fiscal o Parecer nº 105/2022, se manifestando pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002995/2021.65

FLS.02

VOTO

Conforme relatado, a requerente, COMÉRCIO DE ALIMENTOS AZEVEDO LTDA, CNPJ 23.777.138/0001-05, CGF 24.029462-1, solicitou restituição ou compensação de ICMS normal sob a alegação de ter pago em duplicidade.

Comprovou o alegado por meio de cópias de documentos de arrecadação e seus respectivos pagamentos, anexados ao requerimento de restituições dos valores pagos dos tributos.

Observou-se que foram pagos ICMS diferencial de alíquota e ICMS substituição na entrada, referente ao documento fiscal nº 14898332, no valor de R\$ 581,89 e 127,56, totalizando o valor a ser restituído de R\$ 709.45. Que foram pagos em duplicidade nas datas de 19 de janeiro de 2022 e 21 de janeiro de 2022.

Ante a juntada dos comprovantes dos pagamentos efetuados nas datas de 19/01/2022 e 21/01/2022, referente ao mesmo documento fiscal, verifica-se o direito a restituição do valor pago em duplicidade nos termos dos artigos 98 e 99 do Regulamento do ICMS, Decreto n. 4.335 de 03/08/2001, que dispõem:

Art. 98. As importâncias relativas ao imposto, indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.

§ 1º. A restituição do ICMS somente será feita a quem comprove haver assumido o referido encargo, ou no caso de transferência a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. O terceiro que faça prova de haver pago o imposto ao contribuinte, nos termos deste artigo, sub-roga-se no direito daquele à respectiva restituição.

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – identificação do interessado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

Ante o exposto, nos manifestamos pelo deferimento do pedido de restituição pleiteado pelo requerente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado de Roraima.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002995/2021.65

FLS.03

DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
COMÉRCIO DE ALIMENTOS AZEVEDO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por maioria de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi voto divergente do Exmº. Srº. Conselheiro Adalberto Severo Alves Júnior, pois entendia pelo **deferimento-parcial**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro Relator


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselho

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado